



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros em alojamentos da Colônia Penal Agrícola General Daltro Filhos (CPA) de Charqueadas/RS, incluindo a substituição de vidros quebrados, instalação de vedações e finalização dos caixilhos, visando o atendimento de determinação judicial e a melhoria das condições de habitabilidade e segurança.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação da Contratação:

A contratação é uma medida urgente e indispensável, motivada pela Determinação Judicial constante na Ata de Inspeção Judicial de 20 de março de 2025 (Processo SEEU 8002417-48.2025.8.21.0001). A precariedade das janelas, com vidros quebrados, compromete a habitabilidade, salubridade e segurança dos internos e da unidade, e o não cumprimento da determinação pode gerar risco de sanções.

2.2. Contexto e Risco:

A contratação do serviço de reparo das janelas e substituição dos vidros possui prioridade altíssima e é uma medida urgente e indispensável. A precariedade das janelas, com vidros quebrados e ausência de vedação, foi constatada em Ata de Inspeção Judicial de 20 de março de 2025, no âmbito do processo SEEU 8002417-48.2025.8.21.0001 (3ª VEC/POA).

A não contratação ou a demora na execução deste serviço representa um risco gravíssimo e configura:

1. Descumprimento de Determinação Judicial: Sujeitando a administração da CPA a penalidades, como multas ou outras medidas judiciais.
2. Risco à Saúde e Segurança Operacional: As janelas danificadas permitem infiltrações, entrada de poeira e outros elementos, expondo os internos a condições insalubres e comprometendo a segurança do ambiente prisional.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

3. Comprometimento da Habitabilidade: A ausência de reparos prejudica a manutenção de um ambiente adequado aos internos, podendo gerar inconformidades legais e reclamações judiciais adicionais

2.3. Resultados e Benefícios Pretendidos:

A contratação do serviço visa alcançar os seguintes resultados e benefícios:

1. Cumprimento da Determinação Judicial: Atender prontamente às exigências do processo SEEU 8002417-48.2025.8.21.0001 no que se refere ao reparo das janelas dos alojamentos da CPA.
2. Melhoria das Condições de Habitabilidade: Garantir a vedação adequada das janelas, eliminando infiltrações e a entrada de elementos externos, proporcionando um ambiente salubre e seguro para os internos.
3. Conformidade Legal: Assegurar que os alojamentos estejam em conformidade com as normas sanitárias e padrões de segurança e habitabilidade exigidos.
4. Otimização de Custos: Reduzir as despesas da contratação por meio da utilização de mão de obra prisional na preparação dos caixilhos (raspagem da massa antiga).

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO:

Sede da Colônia Penal Agrícola – Charqueadas. Endereço: R. Nelson Grings, S/n - Fazenda São Pedro, Charqueadas - RS, 96745-000.

4. DIAS E HORÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os dias e horários da execução dos serviços deverão ser previamente acordados com a direção da casa prisional, estabelecendo um cronograma para tal.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Escopo e Execução: O serviço consistirá no reparo de todas as janelas danificadas nos alojamentos da CPA, conforme identificado na Ata de Inspeção Judicial. O serviço abrange a substituição de vidros quebrados, instalação de vedações novas e acabamento dos caixilhos.

O fornecimento e a instalação deverão incluir as seguintes peças e medidas:

- Janela Vidro Temperado Incolor 8mm (**840 x 840mm**): 13 peças.
- Janela Vidro Temperado Incolor 8mm (**920 x 1.200mm**): 04 peças.
- Vidro Liso Incolor 4mm (**500 x 150mm**): 50 peças.
- Vidro Liso Incolor 4mm (**590 x 150mm**): 310 peças.

5.2. Qualidade e Materiais: Os serviços devem garantir a estanqueidade, segurança e estética das janelas, atendendo às normas técnicas aplicáveis. Os materiais a serem fornecidos e instalados devem ser:

- Vidros resistentes a intempéries.
- Vedações de silicone, massa ou borracha de alta durabilidade.

6. DA GARANTIA DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra será de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1. A CONTRATADA se obriga a cobrir qualquer tipo de falta de pessoal. No mesmo sentido as ausências permitidas em lei, tais como Férias e Licenças Saúde, disponibilizando um funcionário para que cubra o serviço na ausência de outro.

7.2. Os serviços serão executados sob a supervisão do profissional indicado pela CONTRATADA.

7.3. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

7.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários, incluindo uniformes.

7.5. Comunicar imediatamente, por escrito, aos FISCALIS DO CONTRATO, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando adoção das providências cabíveis.

7.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e capacitados, exercendo o controle no que se refere a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.7. Não permitir a entrada e a permanência de seus profissionais sem uniforme e crachá de identificação (que deverá possuir nome, foto e logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos aqueles definidos pela CONTRATANTE.

7.8. Apresentar Relatório dos Serviços, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas de início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.9. Executar todos os serviços com obediência as normas de segurança e medicina do trabalho, com esmero e correção, refazendo o que for impugnado pela Fiscalização da CONTRATANTE, seja os já realizados e/ou em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

7.10. Realizar a prestação de serviços sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.

7.11. Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços, ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.12. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.13. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos fora dos espaços destinados nos prédios da CONTRATANTE.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

7.14. Assumir a inteira responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (vidros quebrados, massa antiga, embalagens, etc.), apresentando o comprovante de descarte à fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas na forma estabelecida por este termo.

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo as dúvidas porventura existentes, por intermédio da administração das unidades prisionais abrangidas pelo contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ter sido protocolada a nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO e entregue junto com os comprovantes de execução do serviço em cada Estabelecimento Prisional.

9.1.1. Entende-se por protocolada a nota devidamente atestada e encaminhada para o e-mail notasfiscais@susepe.rs.gov.br

9.1.2. No ateste nas notas fiscais é obrigatório a identificação do servidor responsável contendo, nome e identidade funcional, nome da casa prisional e data.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para início dos serviços será de até 20 dias úteis após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

10.2. O prazo de duração desta contratação será definido em contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal nº14.133/21.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização do contrato será definida a partir de ato de nomeação específico, que se dará através de publicação de Portaria ou documento semelhante no Diário Oficial do Estado.

12. DA VISITA TÉCNICA.

12.1 Poderá ser realizada Visita técnica antes da apresentação das propostas, pelo responsável técnico da empresa contratada, devendo ser emitido pelo Diretor do Estabelecimento Atestado da Visita Técnica.

12.2 O prestador do serviço, realizando ou não a Visita Técnica, deve apresentar declaração de pleno conhecimento do objeto e do local de realização do serviço.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

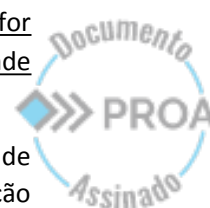
13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE comprovante de garantia da execução do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. A garantia apresentada poderá ser em qualquer uma das modalidades previstas no §1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender a Instrução Normativa nº 08/2020, no que for aplicável ao objeto, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, que no escopo deste objeto seja:

“Dispor sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e contratação de serviços e obras





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL**

relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC e dá outras providências”.

14.1 O licitante obriga-se a adotar, durante a execução do contrato, práticas de sustentabilidade previstas no Art. 7º da Instrução Normativa 08/2020, quais sejam:

I-uso de produtos de limpeza e conservação suficientes e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA

II - uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;

III - fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI - observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos.

Charqueadas, 13 de dezembro de 2025.





25060200083708

Nome do documento: Termo de Referencia- vidro.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MAURICIO DE OLIVEIRA VICENTE

SUSEPE / 9 DPR / 4665538

15/12/2025 16:03:27

